

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA E/OU HOSPITAL VETERINÁRIO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS

O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE NERÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Roberto Roncato, S/N, Viveiro Flórida Inocente Teles, Setor Botafogo, Nerópolis-Go, Cep: 75.460-000, inscrito no CNPJ sob o nº 21.254.225/0001-44, torna público que, com fundamento no art. 74, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, Instrução Normativa nº 008/2023-TCM-GO e suas atualizações, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, assim como pelas regras deste edital, estará recebendo, no Departamento de Protocolo da Prefeitura de Nerópolis, localizado no Paço da Prefeitura Municipal, Praça Antônio Dutra, nº 01, Centro, Nerópolis-GO, CEP: 75.460-000, no horário de expediente a partir do dia 10 de março de 2025, os documentos para cadastramento para efeitos de credenciamento de clínica e/ou hospital veterinário para prestação de serviços médicos veterinários, para o ano de 2025, que atuarão junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital.

Nerópolis, aos 06 dias do mês de março do ano de 2025.

Haroldo Gomes do Prado

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Decreto Municipal nº 001/2025

PREÂMBULO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº	003/2025
PROCESSO NÚMERO	2007/2025
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Fundo Municipal do Meio Ambiente de Nerópolis
OBJETO RESUMIDO	CREDENCIAMENTO para posterior contratação objetivando a prestação de serviços por pessoas jurídicas, conforme especialidades/serviços e valores descritos no anexo I deste edital, para atender as necessidades do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Nerópolis/GO, conforme especificações do Termo de Referência.
PERÍODO DE CADASTRO PRÉVIO	A partir das 07h00min do dia 10/03/2025 até às 17h00min do dia 21/03/2025, em horário de expediente, ficando estendido o Credenciamento durante todo o exercício de 2025.
NORMAS LEGAIS	Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Instrução Normativa nº 008/2023-TCMGO e suas atualizações, bem como pelas disposições gerais e especiais deste edital.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Baseia-se este Credenciamento na impossibilidade de competição, conforme dispõe o art. 74, IV, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores. Instrução Normativa nº 008/2023-TCMGO e suas atualizações.
ENDEREÇO NA INTERNET	http://www.neropolis.go.gov.br
LOCAL PARA ANÁLISE	Fundo Municipal do Meio Ambiente de Nerópolis/GO – Rua Roberto Roncato, S/N, Viveiro Flórida Inocente Teles, Setor Botafogo, Nerópolis-Go, Cep: 75.460-000

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.neropolis.go.gov.br ou no Departamento de Licitações e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Em caso de divergência entre o Edital/anexos distribuídos pelo Departamento de Licitações, e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e o disponível na Internet, prevalecerá o primeiro. Informações adicionais podem ser obtidas junto ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - E-mail: semma@neropolis.go.gov.br

A sessão para abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação será dirigida pela Comissão de Credenciamento.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA E/OU HOSPITAL VETERINÁRIO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS

EDITAL Nº 003/2025

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se a credenciar pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação e pedido de inscrição, visando a prestação de serviços especializados em veterinária, sendo clínica e/ou hospital veterinário para prestação de serviços médicos veterinários, para o ano de 2025, tais como: atendimentos de emergências, consultas, procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos, internações, exames de imagens e laboratoriais, por preço unitário, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o atendimento das necessidades apuradas pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Nerópolis, referente aos animais oriundos de maus-tratos, abandono, com vínculo com ONG, com data de assinatura de 1 (um) ano, ou de tutores que não tenham condições financeiras de arcar com os custos dos serviços veterinários, conforme segue:

1.1.1. Credenciamento de clínica e/ou hospital veterinário para prestação de serviços médicos veterinários, para o ano de 2025;

1.1.2. Os procedimentos e valores a serem pagos serão os constantes do Anexo IV - Tabela de Valores. A pesquisa de preços seguiu a metodologia de coleta de orçamentos junto a estabelecimentos do ramo, conforme estabelecido no inciso IV, do § 1º, do artigo 23, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O critério adotado foi o menor preço de mercado, aplicável a cada item relacionado ao credenciamento, podendo os referidos valores sofrerem alteração durante a execução do contrato, mediante a devida justificativa e a edição de Termo Aditivo.

1.1.3. O número de vagas será preenchido de acordo com as necessidades dos serviços no Município, podendo todos os interessados realizarem inscrição a partir do dia 10 de março de 2025.

2. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 – Do Credenciamento:

2.1.1. O CREDENCIAMENTO ocorrerá no período de 10/03/2025 até 21/03/2025, devendo o interessado apresentar os documentos necessários e a proposta de adesão/aceite.

2.1.2. Os cadastramentos serão efetuados com a apresentação da documentação necessária, descritos neste edital, no Paço da Prefeitura Municipal, Departamento de Protocolo da Prefeitura de Nerópolis, na Praça Antônio Dutra, nº 01, Centro, Nerópolis/GO, CEP 75.460-000, no horário compreendido entre 07h até 11h e 13h até 17h, sendo, ainda, resolvidas quaisquer eventuais dúvidas acerca do presente.

2.1.3. O interessado que, dentro do período de credenciamento tiver seus documentos rejeitados, somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento acompanhado de novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anterior.

2.1.4. Caso algum documento tenha prazo de validade vencido antes da data final para contratação, deverá ser substituído por outro em plena validade.

2.1.5. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

2.1.6. O edital de credenciamento permanecerá disponível e aberto enquanto houver interesse da Administração, sendo POSSÍVEL o credenciamento a qualquer tempo durante o ano de 2025, para interessados que atendam todas as exigências contidas no mesmo.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. É facultado a todas as empresas, que preencherem os requisitos mínimos fixados neste edital, requerer seu credenciamento, o que significa que a Secretaria terá um cadastro de empresas, que ficará à disposição dos beneficiários.

3.2. O credenciamento será feito a empresas independentemente do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciante o encaminhamento dos beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.

3.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

4. PROCEDIMENTOS TAREFAS E ATRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS

4.1. Os atendimentos e serviços prestados deverão ser demonstrados pelo credenciado mensalmente, de acordo com as solicitações do serviço de auditoria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que poderá ser das seguintes formas:

- a) Concedendo acesso ao prontuário dos animais sempre que solicitado pelo serviço de auditoria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e

Recursos Hídricos, seja por meio físico e/ou prontuário eletrônico, ou ainda, fornecer os mesmos em formato PDF, de acordo com a necessidade da auditoria;

- b) Apresentando registro dos atendimentos com a identificação dos animais e, caso tenha, de seu tutor, e data e nome do profissional médico veterinário que realizou o atendimento, em planilhas, relatórios e prescrições de serviços, de forma digitalizada em formatos EXCEL e PDF, organizados em formato cronológico;
- c) Apresentando laudos como forma de comprovação de realização de exames complementares, como exames gráficos, de imagem e laboratoriais;
- d) O credenciado deverá, ainda, conceder acesso ao prontuário dos animais e registro dos atendimentos, bem como, fornecer planilhas e relatórios sempre que solicitados pelo serviço de auditoria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em qualquer época do mês, para fins de acompanhamento dos serviços realizados.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação de interesse da pessoa jurídica da área de veterinária em participar do processo de credenciamento junto ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Nerópolis/GO e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Nerópolis/GO.

5.1.1. Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados e/ou seus procuradores deverão apresentar toda documentação exigida, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado.

5.1.2. Caso o credenciamento seja realizado por procuradores, os mesmos deverão apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida.

5.1.3. Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

- a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso ou que por estarem declaradas inidôneas.

5.1.4. O CREDENCIAMENTO prévio ocorrerá no período de 10/03/2025 até 21/03/2025, devendo o interessado apresentar os documentos necessários e a proposta de adesão/aceite.

5.1.5. O horário de atendimento aos interessados será das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

5.1.6. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

5.1.7. Os servidores concursados do município não poderão credenciar como pessoa jurídica no presente certame, em vista da vedação legal.

6. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

6.1. Os interessados em participar do processo de credenciamento para os serviços na área de veterinária devem, obrigatoriamente, apresentar os documentos de Habilitação Pessoa Jurídica, juntamente com os **ANEXOS I, II, III e IV**, devidamente preenchidos e assinados, em envelope lacrado e protocolado no Departamento de Protocolo da Prefeitura de Nerópolis, localizado no Paço da Prefeitura Municipal, Praça Antônio Dutra, nº 01, Centro, para a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Nerópolis, na Rua Roberto Roncato, S/N, Viveiro Flórida Inocente Teles, Setor Botafogo;

6.2. No **Anexo IV**, os interessados deverão indicar quais os itens/procedimentos que pretende credenciar junto a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Nerópolis.

6.3. Habilitação Pessoa Jurídica:

1. Solicitação de Credenciamento devidamente preenchido de acordo com Modelo do Anexo I deste Edital de Chamamento;
2. Termo de Declaração devidamente preenchido de acordo com Anexo II deste Edital de Chamamento;
3. Declaração de adimplência devidamente preenchido de acordo com Anexo III deste Edital de Chamamento;
4. Anexo IV deste Edital de Chamamento, indicando quais os itens/procedimentos, pretende credenciar junto a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Nerópolis;
5. Cartão CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços médicos veterinários;
6. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e última alteração (caso haja);

7. Documentos de identificação (RG e CPF) do representante legal da empresa;
8. Comprovante de endereço atualizado da empresa prestadora;
9. Prova de Regularidade da empresa para com a Fazenda Municipal do **domicílio ou sede da empresa**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais – CND Municipal;
10. Prova de Regularidade da empresa para com a Fazenda Municipal do **Município de Nerópolis-GO**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais – CND Municipal;
11. Certidão de regularidade da empresa relativa à Fazenda Pública Estadual.
12. Prova de regularidade da empresa para com a Fazenda Pública Federal – CND Receita Federal, qual compreende também a regularidade à Seguridade Social – CND Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);
13. Prova de regularidade da empresa relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – CND FGTS;
14. Certidão Negativa da empresa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.4. A PESSOA JURÍDICA deverá, ainda, OBRIGATORIAMENTE apresentar:

1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.
2. Certidão Negativa da empresa junto ao Órgão Fiscalizador de Classe;
3. Indicar quem será e comprovar que o responsável técnico integra o quadro permanente do proponente, na data de entrega dos documentos, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social, se for sócio da empresa;
4. Apresentar o documento profissional de identificação do RESPONSÁVEL TÉCNICO da entidade;
5. Alvará de Funcionamento municipal;
6. Alvará de Vigilância Sanitária em plena validade;
7. CERCON (Certificado de Conformidade) do Corpo de Bombeiros;

8. Relação dos nomes dos profissionais que realizarão os atendimentos/procedimentos objeto deste Edital.

a. Os credenciantes deverão atender aos requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 1.275, DE 25 DE JUNHO DE 2019 - *Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de Estabelecimentos Médico-Veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte e dá outras providências.* (Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-1.275-de-25-de-junho-de-2019-203419719>);

b. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida em envelope lacrado no Departamento de Protocolo da Prefeitura de Nerópolis, localizado no Paço da Prefeitura Municipal, Praça Antônio Dutra, nº 01, Centro, para a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Nerópolis, na Rua Roberto Roncato, S/N, Viveiro Flórida Inocente Teles, Setor Botafogo, no horário compreendido entre 07h até 11h e 13h até 17h, sendo, ainda, resolvidas quaisquer eventuais dúvidas acerca do presente.

c. Por opção do interessado, a documentação exigida poderá ser enviada via Correios para a Prefeitura Municipal de Nerópolis/GO, com sede na Praça Antônio Dutra, nº 01, Centro, Nerópolis/GO, CEP.75.460.000, por correspondência registrada, com Aviso de Recebimento - AR. Nesse caso, o prazo contará da data do Aviso de Recebimento – AR, da Agência dos Correios.

d. Apresentação do envelope de credenciamento:

AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE NERÓPOLIS
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
NOME: (PESSOA JURÍDICA)
CNPJ:

e. Os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de sua emissão.

f. Serão considerados comprovantes de endereço válidos: Talão de água, energia, telecomunicações fixa ou móvel, ou ainda faturas de cartão de crédito.

g. Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente edital, deverá o mesmo fazer prova, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

h. No ato de assinatura do contrato a regularidade fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida, bem como a Certidão Negativa junto ao Órgão Fiscalizador de Classe.

i. Os interessados ficam responsáveis por manter atualizados todos os documentos entregues no credenciamento e apresentá-los ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Nerópolis sempre que solicitados, sob pena de ser declarado inapto para a contratação.

j. No ato do credenciamento serão emitidos protocolos constando: data e número do protocolo e nome do interessado.

k. Para a efetiva contratação, mesmo tendo apresentado a documentação exigida na ocasião do credenciamento, tal documentação deverá estar válida para a data de assinatura do contrato.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A análise da documentação para o credenciamento será realizada em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, por Comissão de Credenciamento, composta por servidores do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Nerópolis - COMMAN, a qual se reunirá exclusivamente para análise da documentação comprobatória, apresentada nos termos deste Edital.

7.2. Será lavrado em Ata todas ocorrências durante a análise documental, inclusive o indeferimento do pedido, devidamente fundamentado, que importe em perda do direito ao credenciamento.

7.3. A empresa interessada que atender todos os requisitos previstos neste Edital será julgada credenciada e apta a assinar o termo de credenciamento para prestar os serviços aos quais se candidatou, compondo a lista de empresas aptas para contratação.

7.4. O resultado da análise da Comissão será disponibilizado até o dia 28/03/2025, no site do Município (www.neropolis.go.gov.br) e/ou no placar da Sede do Fundo Municipal de Meio Ambiente (recepção) ou ainda poderão ser obtidas informações através do e-mail semma@neropolis.go.gov.br.

7.5. Do resultado da análise da Comissão de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de CREDENCIADO ou NÃO CREDENCIADO, devendo as razões recursais serem protocoladas no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da publicação do resultado no site do Município (www.neropolis.go.gov.br) e/ou no placar da Sede do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

7.6. Havendo apresentação de recurso, a Comissão de Credenciamento, após análise, poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**. Caso não ocorra a reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**.

7.7. Após finalizada a fase recursal, será publicado o resultado do credenciamento.

7.8. A ata, contendo o resultado será divulgada no sítio eletrônico www.neropolis.go.gov.br e Placar da Prefeitura Municipal de Nerópolis e/ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

7.9. A veracidade das informações poderá, caso necessário, ser aferida pela Comissão de Credenciamento. A inserção de dados falsos acarretará na desclassificação da empresa.

7.10. Os interessados que não atenderem aos requisitos exigidos nos termos deste edital, serão considerados **NÃO CREDENCIADOS**.

7.11. Havendo novos interessados no credenciamento que manifestarem o interesse após a data de credenciamento prévio, a documentação será igualmente analisada, possuindo o interessado direito ao recurso.

7.12. O credenciamento não gera direito de contratação, que está sujeita às necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

7.13. O edital de credenciamento permanecerá disponível e aberto enquanto houver interesse da Administração, sendo POSSÍVEL o credenciamento a qualquer tempo **durante o ano de 2025**, para interessados que atendam todas as exigências contidas no mesmo.

7.14. Após a convocação, o Fundo Municipal de Meio Ambiente formalizará o termo de credenciamento das empresas.

7.15. Os termos de credenciamentos poderão ser rescindidos a qualquer tempo pela administração, desde que devidamente justificado.

8. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As empresas declaradas credenciadas poderão firmar contrato/termo de credenciamento com o FMA.

9.2. A convocação para assinatura do contrato/termo de credenciamento será realizada por meio de notificação via telefone ou e-mail, oportunidade em que os credenciados terão o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitida a prorrogação por igual período, para comparecimento.

9.2.1. O não comparecimento acarretará no descredenciamento, não sendo possível a empresa firmar contrato/termo de credenciamento.

9.3. O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data inicial de vigência estabelecida no contrato, para o ano de 2025.

9.4. As contratações se darão quando da existência de serviços de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde animal.

9.5. O contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 124 da Lei 14.133/2021, caso haja interesse entre as partes.

10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços se dará em conformidade com o estabelecido neste edital e de acordo os programas de serviços veterinários, através de procedimentos específicos.

10.2. Os atendimentos deverão ser realizados nas dependências da clínica e/ou hospital contratado, e a documentação comprobatória da efetiva realização dos procedimentos deverão ser apresentados de acordo com o item 4.1 deste edital, que serão conferidas e contabilizadas ao final de cada mês para fins de faturamento e pagamento.

10.3. Todos os atendimentos realizados deverão conter a assinatura do fiscal designado na fatura/guia de atendimento ou no prontuário de atendimento do animal.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelos serviços prestados pelas empresas credenciadas será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, após apresentação da documentação comprobatória da efetiva realização dos procedimentos, que deverão ser apresentados de acordo com o item 4.1 deste edital.

11.2. O Fundo Municipal de Meio Ambiente pagará às empresas credenciadas as faturas emitidas **e atestadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Nerópolis**, a qual é a responsável por fiscalizar a efetiva prestação dos trabalhos, conforme valores constantes do Anexo IV, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através de apresentação da documentação comprobatória da efetiva realização dos procedimentos, que deverão ser apresentados de acordo com o item 4.1 deste edital.

11.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

11.4. Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário/tutor assine fatura ou guia de atendimento em branco.

12. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento terá vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificadas as condições nele explicitadas.

12.2. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão por conta do orçamento geral do município e com recursos próprios do município ou advindos de programas e convênios do Governo Federal e/ou Estadual.

13.2. Considerando a demanda nos últimos meses, ESTIMA-SE para a contratação de clínica e/ou hospital veterinário para serviços médicos veterinários para o ano de 2025, o valor anual de R\$ 678.283,33 (seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

13.3. As despesas serão empenhadas a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	000939
ÓRGÃO	000019 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
UNIDADE	000001 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO	000018 - Gestão Ambiental
SUB-FUNÇÃO	000542 - Controle Ambiental
PROGRAMA	004052 - PROGRAMA DE DEFESA SANITARIA ANIMAL
PROJETO/ATIVIDADE	2.417 - Controle de Animais Vuneraveis
ELEMENTO	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI
SUBELEMENTO	99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI
FONTE DE RECURSO	1.00.000 - Recursos Não vinculados de Impostos
VALOR	R\$ 678.283,33

14 . DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;
- c) Notificar a contratada, por escrito, caso sejam constadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- d) Disponibilizar à contratada todas as informações e documentos necessários para a correta execução do contrato, facilitando a comunicação e a resolução de eventuais dúvidas ou pendências;
- e) Indicar, por meio de portaria, 1 ou 2 servidores responsáveis pela coordenação e controle dos processos referentes à prestação dos serviços, exceto para a atestação de nota fiscal, que seguirá os procedimentos específicos estabelecidos para essa finalidade. Esses servidores terão a responsabilidade de garantir o acompanhamento, a supervisão e a conformidade dos serviços prestados, assegurando o cumprimento dos termos acordados;
- f) Encaminhar os animais em situação de rua ao serviço veterinário

credenciado;

g) Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração, incluindo-as em um banco de dados informatizado mediante fornecimento de dados pela Credenciada;

h) Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos;

i) Proporcionar todas as condições e meios necessários, para que o credenciado contratado possa cumprir o objeto estabelecido no presente instrumento;

j) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do credenciamento, sob pena de suspensão do credenciamento;

k) Efetuar as alterações contratuais nas condições previstas na Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações, quando for o caso.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

a) A Contratada se compromete a prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município ou pelo setor responsável, garantindo transparência e colaboração nas atividades executadas, para assegurar a boa execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais;

b) Prestar os serviços exclusivamente mediante autorização prévia da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Nerópolis/Goiás;

c) Executar, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e sanitárias;

d) Disponibilizar os materiais, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços;

e) A Contratada poderá inabilitar a execução do procedimento caso o médico veterinário responsável identifique alguma condição que torne a cirurgia inadequada ou arriscada para o animal;

f) Caso o procedimento precise ser postergado após a avaliação pré-cirúrgica, o médico veterinário responsável deverá emitir um relatório justificando a decisão de veto ou habilitação do procedimento. Esse relatório será fornecido em 03 (três) vias: uma ficará arquivada na clínica credenciada, outra será entregue ao tutor/guardião/responsável pelo animal, e a última será encaminhada ao CONTRATANTE, para fins de acompanhamento e registro;

g) A Contratada se compromete a fornecer sempre 03 (três) vias do prontuário médico referente a cada atendimento realizado. Uma via deverá ser mantida arquivada na clínica credenciada, outra será encaminhada ao CONTRATANTE para controle e acompanhamento, e, quando solicitado, a terceira via será entregue ao tutor/guardião/responsável pelo animal;

- h) A Contratada deverá apresentar a nota fiscal juntamente com os documentos exigidos para o pagamento, conforme especificado no Item 4, dentro do prazo estipulado. O não cumprimento desse prazo poderá resultar em atraso na efetuação do pagamento;
- i) Informar aos tutores dos animais os cuidados pré e pós-operatórios, bem como os riscos inerentes ao procedimento e, quando for o caso, acompanhado do termo de responsabilidade assinado pelo tutor;
- j) Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito. No caso de animais em situação de rua, a contratada deverá dar a destinação correta da carcaça, em quantidade correspondente ao Termo;
- k) Prestar os serviços em suas dependências;
- l) Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração;
- m) A Contratada se compromete a manter a clínica ou hospital veterinário sempre em conformidade com as exigências legais perante a Vigilância Sanitária, o Conselho Regional de Medicina Veterinária e, quando for o caso, demais órgãos competentes. A Contratada é responsável por garantir que todas as licenças, alvarás e certificações necessárias estejam sempre atualizados e em conformidade com a legislação vigente, assegurando a legalidade e a qualidade dos serviços prestados.

16. DA RESCISÃO

- 16.1. O Fundo Municipal do Meio Ambiente poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:
- 16.2. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.3. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMMA;
- 16.4. Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;
- 16.5. Desatender às determinações do FMMA, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- 16.6. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- 16.7. Se a pessoa jurídica for objeto de incorporação, fusão ou cisão que

prejudique a execução do contrato;

16.8. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, oportunidade em que será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

16.9. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

16.10. Será rescindido o contrato quando o credenciado comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior e nos casos previstos nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei.

17.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

17.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

18. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

18.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

18.2. Após o credenciamento, a Administração convocará credenciados para assinar o termo de credenciamento.

18.3. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial/contrato.

18.4. A credenciada pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o FMMA de Nerópolis.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este edital de chamamento, após publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente.

19.2. Fica reservado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito aos interessados no credenciamento, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

19.3. Ao apresentar a documentação para credenciamento, a empresa estará expressamente aceitando todas as condições constantes neste edital.

19.4. Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado poderá sempre recorrer ao Fundo Municipal do Meio Ambiente a fim de obter esclarecimentos pertinentes e suficientes.

19.5. As normas que disciplinarão o Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.6. Os credenciantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

19.7. Quaisquer dúvidas ou omissões sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

19.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

19.9. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado.

19.10. No caso de ausência da solicitação e/ou esclarecimentos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente qualquer reclamação.

19.11. O Fundo Municipal do Meio Ambiente, permanecerá a disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações referentes ao presente edital, através do fone: (62) 3513-5309, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do Edital e não resolvidas na esfera Administrativa, é competente o Foro da Comarca de Nerópolis/GO, em uma das suas varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado seja ou venha a se tornar.

Nerópolis-GO, aos 06 dias do mês de março do ano de 2025.

Haroldo Gomes do Prado

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Decreto Municipal nº 001/2025

É PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:

ANEXO I – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

ANEXO IV – TABELA COM QUANTIDADES E VALORES APROVADOS PELO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE NERÓPOLIS - COMMAN

ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PESSOA JURÍDICA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
DE NERÓPOLIS.

A empresa: _____

Inscrita no CNPJ: _____

Por intermédio de seu representante legal: _____

Carteira de Identidade: _____

CPF: _____

Requerer sua inscrição para o processo administrativo de chamamento para credenciamento nº 003/2025, do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Nerópolis, declarando que está de acordo com a regras do Edital nº 003/2025 - FMMA, bem como de acordo com tabela de preços utilizada pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, que obedece ao determinado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Nerópolis - COMMAN do Município:

Atenciosamente

Nerópolis-GO, _____ de _____ de 20 ____.

Nome e assinatura de representante legal

ANEXO II
MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO
PESSOA JURÍDICA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
DE NERÓPOLIS.

A empresa: _____

Inscrita no CNPJ: _____

Por intermédio de seu representante legal: _____

Carteira de Identidade: _____

CPF: _____

DECLARAMOS QUE:

- 1) Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
- 2) Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
- 3) Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento 003/2025 e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Credenciamento 003/2025 e a elas, desde já, nos submetemos.
- 4) Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.

5) Declaramos, por fim, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Nerópolis, _____ de _____ de 20 _____.

Nome e assinatura de representante legal

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

A empresa: _____

Inscrita no CNPJ: _____

Por intermédio de seu representante legal: _____

Carteira de Identidade: _____

CPF: _____

Declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Nerópolis-GO, _____ de _____ de 20 ____.

Nome e assinatura de representante legal

ANEXO IV

TABELA COM QUANTIDADES E VALORES APROVADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE NERÓPOLIS - COMMAN

Item	Unid.	Descrição	Média
1	UND	CONSULTA VETERINÁRIA (incluindo aplicação de vermífugo, antipulgas e reconsulta)	R\$ 180,00
2	UND	SEDAÇÃO PARA PROCEDIMENTO	R\$ 200,00
3	UND	INTERNAÇÃO DIÁRIA (Prestação de serviços de internação de animais da espécie canina e felina. incluem-se materiais de consumo, manutenção do animal em alojamento, acompanhamento veterinário, alimentação e aplicação de medicações necessárias)	R\$ 223,33
4	UND	RADIOGRAFIA (incluem-se materiais de consumo como gel, filme, revelação e emissão de laudo por médico veterinário)	R\$ 233,33
5	UND	ULTRASSONOGRAFIA (incluem-se materiais de consumo como gel, filme, revelação e emissão de laudo por médico veterinário)	R\$ 200,00
6	UND	TESTE RÁPIDO – cinomose, parvovirose	R\$ 140,00
7	UND	TESTE RÁPIDO – Fiv, Felv, Leishmaniose	R\$ 146,67
8	UND	HEMOGRAMA (eritograma + leucograma + contagem de plaquetas + proteína plasmática total)	R\$ 83,33
9	UND	BIOQUÍMICO SIMPLES (ALANINA AMINOTRANSFERASE [ALT] + FOSFATASE ALCALINA [FA] + CREATININAQUINASE [CK] + GLICOSE + ASPARATO AMINOTRANSFERASE [AST] + AMILASE)	R\$ 131,67
10	UND	PROCEDIMENTO VETERINÁRIO – Eutanásia	R\$ 340,00
11	UND	CEMITÉRIO/DESTINAÇÃO CARCAÇA	R\$ 283,33
12	UND	OSH com medicação pós cirúrgica - Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de ovariossalpingohisterectomia (OSH), animais da espécie canina, com peso até 10 kg, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós cirúrgicos	R\$ 566,67
13	UND	OSH com medicação pós cirúrgica - Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de ovariossalpingohisterectomia (OSH), em animais da espécie canina, com peso até 20 kg, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós cirúrgicos.	R\$ 683,33
14	UND	OSH COM MEDICAÇÃO PÓS CIRÚRGICA - Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de ovariossalpingohisterectomia (OSH), em animais da espécie canina, com peso até 30 kg, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós cirúrgicos.	R\$ 816,67
15	UND	ORQUIOTOMIA EM CÃES COM MEDICAÇÃO pós cirúrgica - Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de orquiectomia em animais da espécie canina, com peso até 10 kg, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós cirúrgicos.	R\$ 386,67
16	UND	ORQUIOTOMIA EM CÃES COM MEDICAÇÃO pós cirúrgica - Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de orquiectomia em animais da espécie canina, com peso até 20 kg, incluindo avaliação completa, antibióticos,	R\$ 466,67

		analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós cirúrgicos.	
17	UND	ORQUIOTOMIA EM CÃES COM MEDICAÇÃO PÓS CIRÚRGICA - Prestação de serviços de. procedimento cirúrgico de orquiectomia em animais da espécie canina, com peso até 30 kg, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós cirúrgicos.	R\$ 566,67
18	UND	OSH EM FELINOS COM MEDICAÇÃO PÓS CIRÚRGICA - Prestação de serviços de. procedimento cirúrgico de ovariossalpingohisterectomia (OSH), em animais da espécie felina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós cirúrgicos.	R\$ 483,33
19	UND	ORQUIOTOMIA EM FELINOS COM MEDICAÇÃO PÓS CIRÚRGICA - Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de orquiectomia, em animais da espécie felina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós cirúrgicos.	R\$ 383,33
TOTAL:			R\$ 678.283,33

ANEXO V
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa: _____

Inscrita no CNPJ: _____

Por intermédio de seu representante legal: _____

Carteira de Identidade: _____

CPF: _____

DECLARA que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima*).

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Nerópolis-GO, _____ de _____ de 20 ____.

Nome e assinatura de representante legal

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N. XXX/2025

Termo de Credenciamento de prestação de serviços, que celebram o Fundo Municipal do Meio Ambiente e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX nos termos e condições a seguir.

DAS PARTES:

CREDENCIANTE: O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE NERÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Roberto Roncato, S/N, Viveiro Flórida Inocente Teles, Setor Botafogo, Nerópolis-Go, Cep: 75.460-000, inscrito no CNPJ sob o nº 21.254.225/0001-44, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**.

CREDENCIADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIADO**.

As partes acima qualificadas acordam e celebram o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

Este Contrato tem por fundamento o previsto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, o Processo nº -----, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº -----, com sujeição às normas ditadas pela Lei Federal nº 14.133/21, em especial ao art. 74, inc. IV, Instrução Normativa nº 001/2018 do TCM/GO, bem como demais normas pertinentes ao caso e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A CREDENCIADA compromete-se a prestar serviços veterinários, destinados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Nerópolis, tais como: atendimentos de emergências, consultas, procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos, internações, exames de imagens e laboratoriais, por preço unitário, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o atendimento das necessidades apuradas pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Nerópolis, referente a animais oriundos de maus-tratos, abandono, com vínculo com ONG, com data de assinatura de 1 (um) ano, ou de pessoas que não tenham condições financeiras de arcar com os custos dos serviços veterinários, conforme descritivos, quantidades e valores constantes neste Termo.

2.2. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste Termo de Credenciamento, devendo atender a cães e gatos próprios do Município de Nerópolis, tudo em conformidade com as diretrizes, necessidades e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Nerópolis.

2.3. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços observando todas disposições constantes no Edital de Chamamento Público nº -----/----, no Município de Nerópolis e neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CREDENCIADA atenderá e obedecerá às necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Nerópolis.

3.2. A CREDENCIADA não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência da CREDECIANTE.

3.3. A CREDENCIADA não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

3.4. A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

3.5. A CREDENCIADA durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº -----/----.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será da data de sua assinatura até ---/---/----, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/21, se este for o caso.

4.2. Não haverá qualquer alteração de valores a serem pagos, na vigência do presente instrumento, salvo interesse público da CREDENCIANTE, que submeterá à apreciação e aprovação do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE NERÓPOLIS - COMMAN.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O presente Termo de Credenciamento tem como ESTIMADO o valor global de R\$ ---- (-----), o qual será pago mensalmente, conforme execução dos serviços.

5.2. Os pagamentos serão exclusivamente realizados através de transferência bancária, sendo responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA a abertura prévia da conta em instituição financeira.

5.3. A CREDENCIADA apresentará Nota Fiscal/Fatura, para fins de liquidação e pagamento da despesa.

5.4. O fiscal do contrato/termo somente atestará a execução do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pelo CREDENCIADO todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Termo tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Ressalva-se, que o percentual a ser repassado à contratante não poderá exceder o percentual repassado à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, a critério da CREDENCIANTE, mediante a aplicação do índice IPCA.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ITEM	PROCEDIMENTO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1.		XXXXXXXXXXXXXX FICHA: XXXX FONTE: XXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
TOTAL			R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX

8.2. Os valores relacionados acima são meramente ESTIMADOS, sendo que serão utilizados para o custeio dos seguintes procedimentos:

8.2.1. Procedimentos de acordo com o Edital de Chamamento Público nº ----/-----..

<i>Item</i>	<i>Procedimento</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Quantidade estimada para 2 meses</i>	<i>Valor total estimado para 2 meses</i>
1				
2				
3				
4				
5				

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 9.1.** Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e deste Contrato;
- 9.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas deste Termo e do Edital;
- 9.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 9.4.** Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.5.** Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma deste Termo;
- 9.6.** Zelar para que durante toda a vigência deste Termo, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 9.7.** Não permitir que os empregados da CREDENCIADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo;
- 9.8.** Notificar a CREDENCIADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 9.10.** Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CREDENCIADA, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará às penalidades e/ou generalidades prevista neste instrumento;
- 9.11.** Encaminhar os animais em situação de rua ao serviço veterinário credenciado;
- 9.12.** Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração, incluindo-as em um banco de dados informatizado mediante fornecimento de dados pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. A CREDENCIADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições estabelecidas, sendo que na execução dos serviços objeto deste Termo, a CREDENCIADA deverá observar a legislação vigente;

10.2. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CREDENCIANTE por eventuais autuações administrativas ou judiciais;

10.3. Se manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.4. Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;

10.5. Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a CREDENCIANTE por perdas e danos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

10.6. A CREDENCIADA se obriga a executar todos os serviços descritos no presente Termo, de acordo com as necessidades;

10.7. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência/Edital, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo;

10.8. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CREDENCIANTE ou a terceiros;

10.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos suficientes dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CREDENCIANTE;

10.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CREDENCIANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;

10.13. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela CREDENCIANTE;

10.15. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções;

10.16. Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

10.17. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

10.18. Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste Termo, no sentido de filiação à associação profissional ou sindical, ou a partido político;

10.19. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste termo;

10.20. Não se valer do presente termo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;

10.21. Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente Termo;

10.22. Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução do presente Termo;

10.23. Não praticar durante a execução deste termo, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

10.24. Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse da CREDENCIADA, esta se obriga a comunicar o fato, por escrito, à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.25. Prestar os serviços exclusivamente mediante autorização prévia da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Nerópolis/Goiás;

10.24. Executar, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e sanitárias;

10.25. Disponibilizar os materiais, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços;

10.26. A CREDENCIANTE poderá inabilitar a execução do procedimento caso o médico veterinário responsável identifique alguma condição que torne a cirurgia inadequada ou arriscada para o animal;

10.27. Caso o procedimento precise ser postergado após a avaliação pré-cirúrgica, o médico veterinário responsável deverá emitir um relatório justificando a decisão de veto ou habilitação do procedimento. Esse relatório será fornecido em 03 (três) vias: uma ficará arquivada na clínica credenciada, outra será entregue ao tutor/guardião/responsável pelo animal, e a última será encaminhada ao CREDENCIANTE, para fins de acompanhamento e registro;

10.28. A CREDENCIADA se compromete a fornecer sempre 03 (três) vias do prontuário médico referente a cada atendimento realizado. Uma via deverá ser mantida arquivada na clínica credenciada, outra será encaminhada ao CREDENCIANTE para controle e acompanhamento, e, quando solicitado, a terceira via será entregue ao tutor/guardião/responsável pelo animal;

10.29. A CREDENCIADA deverá apresentar a nota fiscal juntamente com os documentos exigidos para o pagamento, conforme especificado no Item 4, dentro do prazo estipulado. O não cumprimento desse prazo poderá resultar em atraso na efetuação do pagamento;

10.30. Informar aos tutores dos animais os cuidados pré e pós-operatórios, bem como os riscos inerentes ao procedimento e, quando for o caso, acompanhado do termo de responsabilidade assinado pelo tutor;

10.31. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito. No caso de animais em situação de rua, a contratada deverá dar a destinação correta da carcaça, em quantidade correspondente ao Termo;

10.32. Prestar os serviços em suas dependências;

10.33. Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração;

10.34. A CREDENCIADA se compromete a manter a clínica ou hospital veterinário sempre em conformidade com as exigências legais perante a Vigilância Sanitária, o Conselho Regional de Medicina Veterinária e, quando for o caso, demais órgãos competentes. A CREDENCIADA é responsável por garantir que todas as licenças, alvarás e certificações necessárias estejam sempre atualizados e em conformidade com a legislação vigente, assegurando a legalidade e a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL / LIQUIDAÇÃO

11.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Razão Social da entidade, com endereço e CNPJ;
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) A especificação dos produtos/serviços entregues/realizados;
- f) Menção ao contrato e procedimento licitatório;

11.1.1 - O fiscal do contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela CREDENCIADA, todas as condições pactuadas.

11.1.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação, por qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.1.3 - As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa CREDENCIADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem imperfeições.

11.2 – DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR AS NOTAS FISCAIS

a) Prova de **Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

b) Prova de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratante;

c) Prova de **Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada;

d) Prova de **Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pelo Tribunal

Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidão), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

11.2.1 - Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA, quando da apresentação de certidão com efeito positivo, ficando pendente o pagamento até que a empresa regularize sua situação junto ao órgão competente emissor da referida certidão positiva (RFB, SEFAZ, CAIXA e, etc.).

11.2.2 - Os pagamentos somente serão efetuados quando da apresentação da integralidade da documentação aqui relacionada, ficando pendente o pagamento até que a empresa apresente o documento faltante.

11.2.3 – Os documentos de que trata o item 11.2, deverão ser apresentados todas as vezes que a CREDENCIADA protocolar as notas fiscais para liquidação e pagamento, exceto nos casos em que em um só protocolo conter mais de uma nota.

11.3 - INFORMAÇÕES DE DADOS BANCÁRIOS

11.3.1 – Deverá constar na Nota Fiscal ou em documento separado (mas anexo à Nota Fiscal) os seguintes itens.

- a) RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
- b) CNPJ DA EMPRESA
- c) BANCO
- d) N° AGÊNCIA
- e) N° DA CONTA

11.3.2 – Não será efetuado o pagamento, quando da não apresentação da conta bancária em documento assinado por representante habilitado da empresa, quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 - Constituirão motivos para extinção do Termo de Credenciamento, as quais deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Termo;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CREDENCIADA;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Termo de Credenciamento;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CREDENCIANTE;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando for o caso.

12.2 – A CREDENCIADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da CREDENCIANTE de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

II - Suspensão de execução do Termo de Credenciamento, por ordem escrita da CREDENCIANTE, por prazo superior a 03 (três) meses;

III - Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CREDENCIANTE por despesas de serviços;

12.3 - A extinção do Termo de Credenciamento poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CREDENCIANTE;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4 - A extinção determinada por ato unilateral da contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.5 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CREDENCIANTE, a CREDENCIADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Termo até a data de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO E DOS PREÇOS

13.1 - Os Contratos/Termos regidos pela Lei nº 14.133/21 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução, se houver;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato/Termo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato/Termo tal como pactuado.

13.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21, a CREDENCIADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato/termo.

13.3 - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

13.4 - Os preços pactuados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.5 - Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Termo;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Termo;
- III - Alterações na razão ou na denominação social da CREDENCIADA;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e neste Termo as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3 - A sanção prevista no inciso I do item 14.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2 - A sanção prevista no inciso II do item 14.1, calculada na forma do Edital ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado via contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

14.3 - A sanção prevista no inciso III do item 14.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.4 - A sanção prevista no inciso IV do item 14.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.5 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 14.1 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Ministro de Estado, de Secretário Estadual ou de Secretário Municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

14.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 14.1.

14.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CREDENCIANTE à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.8 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.9 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.10 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CREDENCIADA para, no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 - Os atos previstos como infrações administrativas neste instrumento, na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

15.1 - O regime jurídico dos Contratos/Termos instituído pela Lei nº 14.133/21 confere à Administração as prerrogativas de:

I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CREDENCIADA;

II - Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/21;

III - Fiscalizar sua execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.1.1 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos Contratos/Termos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

15.1.2 - As cláusulas econômico-financeiras do Termo deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS TRIBUTOS

16.1. Dos pagamentos devidos à CREDENCIADA serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei, no que couber, decorrentes do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Será pago à CREDENCIADA as faturas emitidas e atestadas pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, a qual é a responsável por fiscalizar a efetiva prestação dos trabalhos, conforme valores constantes do Anexo IV, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através apresentação da documentação comprobatória da efetiva realização dos procedimentos.

17.1.2. Os atendimentos e serviços prestados deverão ser demonstrados pelo credenciado mensalmente, de acordo com as solicitações do serviço de auditoria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que poderá ser das seguintes formas:

- a) Concedendo acesso ao prontuário dos animais sempre que solicitado pelo serviço de auditoria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, seja por meio físico e/ou prontuário eletrônico, ou ainda, fornecer os mesmos em formato PDF, de acordo com a necessidade da auditoria;
- b) Apresentando registro dos atendimentos com nome ou raça dos animais, data e nome do profissional médico que realizou o atendimento, em planilhas, relatórios e prescrições de serviços, de forma digitalizada em formatos EXCEL e PDF, organizados em formato cronológico;
- c) Apresentando laudos como forma de comprovação de realização de exames complementares, como exames gráficos, de imagem e laboratoriais;
- d) O credenciado deverá ainda, conceder acesso ao prontuário dos animais e registro dos atendimentos, bem como, fornecer planilhas e relatórios sempre que solicitados pelo serviço de auditoria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em qualquer época do mês, para fins de acompanhamento dos serviços realizados.

17.2. A CREDENCIADA fica proibida de exigir que o fiscal designado assine fatura ou guia de atendimento em branco.

17.3. Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através de faturas de serviços expedidos pela CREDENCIADA, com visto e aceite da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

17.4. A documentação comprobatória da efetiva realização dos procedimentos deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a qual será conferida e contabilizada ao final de cada mês para fins de faturamento e pagamento.

17.5. Todos os atendimentos realizados deverão conter a assinatura do fiscal designado na fatura/guia de atendimento ou no prontuário de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nerópolis, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

18.2. Os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a contratante, bem como se aplicará a Lei nº 14.133/21 no que couber.

18.3. E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Nerópolis/GO, XX de XXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXX
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome: _____
CPF: _____

02 - Nome: _____
CPF: _____